



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

INDICAÇÃO 03.2025

APROVADO POR:

unanimidade

EM 25 / 03 / 25

Roberto Carlos de Souza

Presidente da Câmara

O Vereador Julimar Rezende da Silva, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guidoival, após ouvido o soberano plenário, vem à presença da Exa. Prefeita Municipal, indicar: **Que o Poder Executivo estude a viabilidade da elaboração de Projeto Piloto visando a criação do “Programa Creche 12 Meses” (Programa Social), nas unidades de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino de Guidoival.**

Criação do projeto creche 12 meses.

A câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sugere a Prefeita Municipal a criação da seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a criar o **Programa Creche 12 Meses**.

Art. 2º O **Programa Creche 12 Meses** será desenvolvido de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Art. 3º O atendimento decorrente do Programa Creche 12 Meses será na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos de demanda legítima, enquadrando-se no âmbito de políticas para a infância.

Parágrafo único. No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

Art. 4º O atendimento do **Programa Creche 12 Meses** inclui todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para participar do **Programa Creche 12 Meses**, as famílias deverão, no ato da matrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção da criança no Programa.

Art. 6º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 7º A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico, mediante declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho, do pai e mãe e/ou responsáveis legais.

RECEBIDO

Em 24 / 03 / 25
Beatriz Barros

§ 1º Somente terá direito ao atendimento no **Programa Creche 12 Meses** a criança cuja os pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único.

§ 2º A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no caput e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A divulgação da lista das crianças inscritas no **Programa Creche 12 Meses** será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou professor efetivo, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 10. As crianças inscritas no **Programa Creche 12 Meses** serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.

Art. 11. As atividades do **Programa Creche 12 Meses** poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos do quadro do magistério e serviço de apoio ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades e prazos de duração decorrentes do Programa.

Art. 12. A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 14. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUIDOVAL, 21 DE MARÇO DE 2025.



JULIMAR RESENDE DA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Justificativa

O vereador Julimar Resende, no uso de suas atribuições que lhe fora conferida através do artigo 13 § 20 e 16 § 3 do regimento interno da Câmara Municipal de Guidoival, após ouvido em plenário, vem a presença da prefeita municipal, indicar:

Que o Poder Executivo estude a viabilidade da elaboração de Projeto Piloto visando a criação do "Programa Creche 12 Meses" (Programa Social), nas unidades de Educação Infantil das Creches do Município de Guidoival.

Visando com este projeto atender os pais e responsáveis de crianças que trabalham fora, é um projeto de grande importância para uma grande parcela da população carente, que não tem condições de abandonar o trabalho no período em que os filhos estão na creche e nem tão pouco arcar com os custos de uma cuidadora.

Para muitas famílias carentes a creche é o local onde seu filho se alimenta com maior qualidade e sua presença em ambiente escolar (creche) traz segurança para que seus pais e responsáveis possam trabalhar e trazer o sustento para sua família, e assim perseguir uma vida mais digna.

Mas devido o recesso escolar muitas famílias se deparam com esse problema, onde deixar seu filho ainda pequeno, de tenra idade.

Por isso peço aos nobres vereadores que aprovelem essa indicação de projeto.

GUIDOIVAL, 21 DE MARÇO DE 2025.

JULIMAR RESENDE DA SILVA

VEREADOR